



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Errata	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.016, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PLANO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E A CAMPANHA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO".

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o “**Setembro Amarelo**”, no Município de Itirapina, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Itirapina.

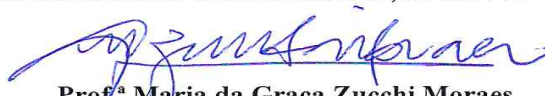
Art.2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art.3º No mês do “**Setembro Amarelo**” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.


Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO ERALDO DA SILVA, GABRIEL
FERREIRA GOBBI E RODRIGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.017, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA A
INCLUSÃO DAS TEMÁTICAS
EDUCAÇÃO FINANCEIRA E
EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS
DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itirapina inclusão das temáticas sobre **“Educação Financeira e Empreendedorismo”**, nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos – EJA, através de Projetos que deverão ser desenvolvidos durante do ano letivo.

Art. 2º A proposição das temáticas Educação Financeira e Empreendedorismo tem por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§1º As escolas da rede municipal de ensino poderão desenvolver através de Projetos conteúdo programático de informação e orientação sobre **“EDUCAÇÃO FINANCEIRA”**.

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, através de projetos incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre **“Empreendedorismo”**.

Art. 3º As temáticas têm como objetivos específicos:

I – Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas ao ensinar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;

II – Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

III – Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

IV – Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

V – Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;

VI – Ampliar o *mindset* alinhado aos conceitos da economia e seus modais.

Art. 4º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira serão elaborados pelas unidades escolares de Ensino Fundamental II (anos finais) com o apoio e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

I - Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais:

- a. Receitas ativas e passivas;
- b. Aumento e diminuição de receitas;
- c. Planejamento financeiro;
- d. Aplicações e investimentos;

Art. 5º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pelas unidades escolares de Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e anos finais) com o apoio e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

- I- Noções de planejamento e gestão;
- II- Princípios contábeis;
- III- Noções de direito tributário e trabalhista;
- IV- Inovação;
- V- Empreendedorismo digital;

Art. 6º As temáticas, poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos pertinentes a estes temas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo.

Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação poderão celebrar parcerias com a iniciativa privada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de **Educação Financeira e Empreendedorismo**.

Art. 8º As temáticas de Empreendedorismo serão desenvolvidas pelas profissionais da rede Municipal de Educação para os alunos do Ensino Fundamental I e II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art.9º As temáticas de Educação Financeira serão desenvolvidas por professores da rede Municipal de Ensino no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano e EJA/ Anos Finais) por docentes deste segmento.

Art. 10 Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único As escolas poderão promover eventos de educação financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL FERREIRA GOBBI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, POLÍTICA
PÚBLICA PARA GARANTIA,
PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itirapina, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

§ 1º Os direitos previstos nesta Lei para as pessoas diagnosticadas como autistas em seus diversos graus de severidade estão de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tutelada pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece suas vulnerabilidades e impedimentos de natureza física intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

§ 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que tem Direito às garantias previstas nesta Lei, é aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V).

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS AUTISTAS

Art. 2º São diretrizes da Política de Ação voltada para a informação dos direitos das pessoas com espectro autista:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II – promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA, com seminários, palestras e cursos de capacitação para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

profissionais de diversas áreas, tais como auxiliares de creche, professores, psicólogos e profissionais de saúde da rede pública municipal;

III - A divulgação de informações, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Itirapina, bem como por meio de afixação de cartazes ilustrados em locais públicos, como as Unidades Básicas de Saúde e escolas da rede pública municipal, a respeito da necessidade de Diagnóstico do TEA (Transtorno do Espectro Autista), de forma a incentivar que este ocorra nos primeiros dezoito meses de vida, por meio da divulgação de características e sinais de autismo que devem ser observadas pelos pais ou cuidadores da criança.

IV - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS AUTISTAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 3º A administração Pública deverá promover na rede pública municipal de educação, nos moldes da Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012:

I - o incentivo à formação de um núcleo específico para o Transtorno do Espectro Autista, no Centro de Referência em Educação e demais núcleos de atenção às necessidades especiais já existentes das crianças autistas;

II - o reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista como uma especialidade específica, com perfil psico-educacional diferenciado de outras necessidades especiais, com um programa estruturado, um método de comunicação alternativa e formas específicas de intervenção para o aprendizado das crianças autistas;

III - a proteção contra qualquer forma de desrespeito à condição específica do Autismo, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem formas de punição ou castigo;

IV - recursos de comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão do aluno autista;

V - informação aos profissionais da área sobre os manejos para interação e os recursos de comunicação facilitada e que favorecem a compreensão verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismos não verbais;

VI - adequação curricular, método estruturado, material adaptado, Tecnologia Assistiva, para garantir o direito ao aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA a aprender;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

VII - apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - apoio complementar as instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, terapias estas que aumentarão as possibilidades de autonomia, saúde e reabilitação.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada, bem como seus familiares e os professores que o assistem deverão ter acesso ao profissional da área da psicologia, sempre que necessário;

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS AUTISTAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem direito à agilização e diferenciação nos atendimentos médicos e odontológicos na rede pública municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá empreender esforços visando a disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas em Transtorno do Espectro Autista para todas as crianças que delas necessitem.

Art. 6º As unidades municipais de atendimento à saúde aplicarão a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, o Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico. Seção III Da acessibilidade para autistas em locais públicos.

Art. 7º O Poder Executivo, para a proteção e garantia dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, promoverá a readequação de locais públicos, tais como praças, parques ou jardins, permitindo a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. Para concretização do direito constitucional ao lazer, o Poder Executivo poderá instalar equipamentos e aparelhos adaptados para pessoas com deficiência nos locais descritos no art. 7º, “caput”, para que pratiquem atividades lúdicas ou fisioterapia na medida de sua especial necessidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, será criado cadastro de pessoas com TEA neste Município, sob responsabilidade do órgão competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

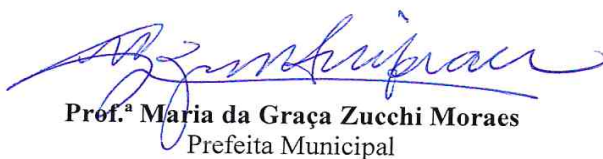
Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir a implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO AOS LOGRADOUROS DO DISTRITO DE ITAQUERI DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam denominadas as ruas e avenidas do distrito de Itaqueri da Serra, situadas dentro do perímetro urbano desta cidade, como sendo:

Rua 1 – “Rua Família Guimarães”

Rua 2 – “Rua Família Feltrin”

Avenida 1 – “Avenida Família Simões”

Avenida 2 – “Avenida Família Leite”

Avenida 3 – “Avenida Família Baldissera”

Avenida 4 – “Avenida Família Ferreira”

Parágrafo único. Esta homenagem às “Famílias”, trata-se de um justo reconhecimento pelo Município de Itirapina prestado às tradicionais famílias que residiram no distrito de Itaqueri da Serra, de forma a manter registrado os grandes exemplos prestados ao município.

Art. 2º Na data da inauguração das referidas ruas e avenidas deverão ser instaladas placas indicativas em ambos os sentidos, com a denominação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Por ocasião da inauguração de que trata o artigo 2º deverão ser comunicadas as autoridades competentes e os familiares homenageados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão correr por conta das verbas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 11 de 17

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3.807, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de R\$ 3.201.000,00 (três milhões e duzentos e um mil reais), conforme Lei nº 3020 de 01 de dezembro de 2021, criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		400.500,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche

Ficha / Valor		400.500,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil - Pré Escola

Ficha / Valor		300.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	5	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESSE

Ficha / Valor		300.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	5	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESSE

Ficha / Valor		900.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.11	Fundeb 40% Infantil
Funcional Programática	12.365.9034.2162	Manutenção do Fundeb 40% - Infantil - Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	2	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	2730000	Educação Fundeb - Outros - Creche



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

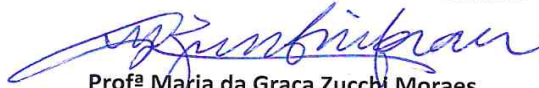
Ficha / Valor		900.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.11	Fundeb 40% Infantil
Funcional Programática	12.365.9034.2163	Manutenção do Fundeb 40% - Infantil - Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	2	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	2740000	Educação Fundeb - Outros - Pré Escola
TOTAL DO CRÉDITO		3.201.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.201.000,00 (três milhões e duzentos e um mil reais) verificado no orçamento vigente.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.


Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 13 de 17

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ERRATA DA LEI Nº 3.020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

A Lei Municipal nº 3.020, de 01 de dezembro de 2021, publicado Ano III, na edição nº 640A, páginas 2 e 3, no Diário Oficial do Município de Itirapina, por lapso não constou a ficha/valor – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) do FUNDEB 40% Infantil, Código de aplicação nº 273000, Educação FUNDEB – Outros – Creche, para tanto, faz-se necessárias às seguintes correções:

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal crédito adicional especial, e suplementa-lo se necessário, no valor de R\$ 3.201.000,00 (três milhões e duzentos e um mil reais), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha/Valor	400.500,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche

Ficha/Valor	400.500,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola

Ficha/Valor	300.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	5	Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESE

Ficha/Valor	300.000,00
-------------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	5	Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESE

Ficha/Valor	900.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.11	FUNDEB 40% Infantil
Funcional Programática	12.365.9034.2163	Manutenção do FUNDEB 40% – Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	2	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	2740000	Educação FUNDEB – Outros - Creche

Leia-se:

Ficha/Valor	400.500,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche

Ficha/Valor	400.500,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola

Ficha/Valor	300.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	5	Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESE

Ficha/Valor	300.000,00	
--------------------	-------------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	5	Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESSE

Ficha/Valor	900.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.11	FUNDEB 40% Infantil
Funcional Programática	12.365.9034.2162	Manutenção do FUNDEB 40% – Infantil - Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	2	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	2730000	Educação FUNDEB – Outros - Creche

Ficha/Valor	900.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.11	FUNDEB 40% Infantil
Funcional Programática	12.365.9034.2163	Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	2	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	2740000	Educação FUNDEB – Outros – Pré Escola

Gabinete da Prefeita Municipal de Itirapina/SP, 02 de dezembro de 2021


Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal crédito adicional especial, e suplementa-lo se necessário, no valor de R\$ 3.201.000,00 (três milhões e duzentos e um mil reais), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha/Valor	400.500,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche

Ficha/Valor	400.500,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola

Ficha/Valor	300.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	5	Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESE

Ficha/Valor	300.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	5	Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESE

Ficha/Valor	900.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.11	FUNDEB 40% Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 641A

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Funcional Programática	12.365.9034.2162	Manutenção do FUNDEB 40% – Infantil - Creche
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	2	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	2730000	Educação FUNDEB – Outros - Creche

Ficha/Valor	900.000,00	
Unidade Orçamentária	02.06.11	FUNDEB 40% Infantil
Funcional Programática	12.365.9034.2163	Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	2	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	2740000	Educação FUNDEB – Outros – Pré Escola

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação, no valor R\$ 3.201.000,00 (três milhões e duzentos e um mil reais) verificado no orçamento vigente.

Art. 3º As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigente no presente exercício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.